



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI N° 50, DE 2020

Dispõe sobre a redução de, no mínimo 30% (trinta por cento) no valor mensalidades das instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada cujo funcionamento esteja suspenso em razão da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 1º Ficam as instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada obrigadas a reduzirem as suas mensalidades em, no mínimo, 30% (trinta por cento), enquanto estiver vigente a suspensão de funcionamento de suas atividades em razão da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º. A redução de que trata o caput será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de suspensão do funcionamento de suas atividades.

§ 2º. O disposto no caput se aplica às instituições privadas de ensino superior que desenvolvam suas atividades por meio de aulas presenciais.

Art. 2º A redução de que trata o art. 1º será cancelada imediatamente com a revogação do ato que determinou a suspensão do funcionamento das atividades escolares.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator à multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Atila Dias de Moraes
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO	
Assinatura Legislação	
Educação Em 23/04/2020	
Presidente	Em 1º Discussão em / /
Presidente	Em 2º Discussão em / /
Presidente	Comissão de Redação em / /
Presidente	Aprovado em Redação Final em / /
Presidente	Sessão em / /
Presidente	Assinatura em / /
Presidente	Presidente

